PROCESSO N.º 253/17
PROTOCOLO N.º 13.611.771-8 DATA: 12/05/15
PROTOCOLO N.º 13.611.751-3 DATA: 12/05/15

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 142/21 APROVADO EM: 06/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR ERMELINO DE LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2013, exclusivamente para fins de cessação. Parecer favorável.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A instituição de ensino está situada na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, 900, no município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Os atos regulatórios de credenciamento da instituição e dos cursos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos ocorreram por meio dos seguintes Atos:

- Credenciamento para a oferta da Educação Básica:
a) Resolução Secretarial n.º 1783/13, de 15/04/2013 a partir de 02/05/2013 a 02/05/2018.
b) último prazo da renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica: Resolução Secretarial n.º 3149/20, de 17/08/2020 a partir de 03/05/2018 a 02/05/2028.

EJA - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio:
a) autorização de funcionamento e reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 4432/2009, de 21/12/2009, a partir de 01/01/2006 a 31/12/2008;
b) último prazo da renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 5505/2010, de 15/12/2010, a partir de 01/01/2009 a 31/12/2012.

A Resolução Secretarial n.º 216/21, de 13/01/2021 alterou a denominação da instituição de ensino de: C. E. Ermelino de Leão – EFM. PARA: C. E. Cívico-Militar Ermelino de Leão – EFM, a partir de 15/01/2021, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

O processo foi recebido no Conselho Estadual de Educação para análise em 08/05/2017, foi convertido em diligência à instituição de Ensino em 18/05/2017, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 03/08/2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e Esporte retorna ao Conselho, com Relatório Circunstanciado Complementar com as seguintes informações:

> Com relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia dispõem de uma sala adequada para o laboratório, contendo: - pia com 02 cubas, 02 torneiras; - 03 aparelhos de TV, quadro negro, ventilador; - bancada em cimento, revestida com lajota, na parte superior; - armários de aço para a guarda de materiais, (...). Conforme informado pela diretora atual (...) o laboratório já se encontra em condições de uso para as aulas práticas.

Os protocolados n.º 16.422.679-4 e n.º 16.422.793-6 de pedido de cessação dos cursos da EJA, encontra-se na instituição de ensino aguardando a Resolução Secretarial de Renovação do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Informa ainda que a última turma atendida do Ensino Fundamental – Fase II foi em setembro de 2014 e a última turma atendida do Ensino Médio foi em março de 2015.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cívico Militar Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/2013, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, com 11 votos favoráveis e um voto contrário da Conselheira Taís Maria Mendes.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR